

**PROJETO DE LEI Nº 08/2023**

**Assegura ao aluno com deficiência, prioridade na matrícula em escolas municipais mais próximas de sua residência e dá outras providências.**

Art. 1º – Fica assegurada ao aluno com deficiência, prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º – O aluno com deficiência, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no município de Ibatiba/ES, no ato de sua matrícula.

Art. 3º – A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada no ato da matrícula.

Art. 4º – As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência, promovendo a devida acessibilidade arquitetônica, comunicativa e humana, por meio de profissionais qualificados.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

---

**Fernando Vieira de Souza**

**Vereador**

### JUSTIFICATIVA

Tal matéria, considerando os anseios da sociedade, visa priorizar e ofertar, aos alunos com alguma deficiência, seja intelectual, mental, física, auditiva, visual e múltipla, uma educação diferenciada. Estabelece, assim, o Plano Nacional de Educação (PNE) que essa inclusão atravessa todas as etapas de ensino, desde a educação infantil ao ensino superior. A regulamentação define que Atendimento Educacional Especializado e a disponibilização de serviços e recursos para fins de orientação aos alunos e professores do ensino regular, a esse respeito, são premissas da educação brasileira. Tem-se, portanto, com os avanços da educação inclusiva, um crescimento expressivo de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência na educação básica. Além disso, matrículas de crianças e adolescentes com deficiência na educação básica. Atualmente, 80% desses alunos já estão em um ambiente inclusivo, dispensando-se as escolas ou salas especiais, antes predominantes. Em que pese importantes avanços, as famílias de crianças com deficiência sofrem, ainda sérias dificuldades. A distância aliada à impossibilidade financeira das famílias é uma das causadoras da evasão escolar. Esse fato, muitas vezes, é determinante e contraproducente do desenvolvimento e para a falta de perspectiva quanto ao futuro dessas crianças e adolescentes. Desta feita, é este o principal objetivo da presente proposta, ou seja, amenizar os problemas de locomoção e, com isso, diminuir os índices de evasão escolar, medida esta já adotada em várias cidades, como Teresinas – PI, Cuiabá – MT, Franca – SP E Taubaté – SP e Vitória ES. Ressalta-se, por oportuno, que não se vislumbra criação de vagas no ensino público, mas tão somente o intuito de organização, vez que com a respectiva distribuição, o poder público estará atento às necessidades, não só da criança e do adolescente, mas também a dos pais ou responsáveis, remanejando, assim, as vagas de maneira a equalizar o acesso e estimular a inclusão. Além da matrícula, o projeto também prevê que as unidades de ensino garantam a permanência de alunos com deficiência, promovendo a adequação dos seus espaços físicos para devido acolhimento. Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.